

CONTRATO

Contrato nº 06/2018 – SEDHAS

Processo nº P 009176/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92004043822 e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, centro, e a empresa M. de Jesus Maranhão Rodrigues - ME, com sede na Rua Floriano Peixoto, 264 Centro - Sobral -CE, CEP: 62.010-010, Fone: (88) 3614-2973, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.365.404/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marli de Jesus Maranhão Rodrigues, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20077706212 e do CPF nº 457.600.713-00, residente e domiciliada na Rua Monte'Alverne, nº 1112 – Centro, Sobral - Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 078/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 078/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada no Serviço de Recarga de toners para impressão de documentos oficiais visando atender as atividades de interesse da Secretaria Dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Item	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD.	VALOR UNIT
1.1	Recarga de Toner Samsung SCX 203	UND	72	R\$ 124,00
1.2	Recarga de Toner Samsung D111	UND	72	R\$ 34,00
1.3	Recarga de Toner Brother TN620	UND	48	R\$ 125,00
1.4	Recarga de Toner HP 131 BLACK	UND	60	R\$ 125,00
1.5	Recarga de Toner HP 131 MAGENTA	UND	48	R\$ 125,00
1.6	Recarga de Toner HP 131 YELLON	UND	48	R\$ 126,00
1.7	Recarga de Toner HP 131 CYAN	UND	48	R\$ 125,00
1.8	Recarga de Cartucho HP 662PRETO	UND	36	R\$ 10,00
1.9	Recarga de Cartucho HP 662COLOR	UND	32	R\$ 10,00
1.10	Recarga do Kit BULK da EPSON cor BLACK	UND	6	R\$ 18,00
1.11	Recarga do Kit BULK da EPSON cor MAGENTA	UND	6	R\$ 18,00
1.12	Recarga do Kit BULK da EPSON cor YELLON	UND	6	R\$ 18,00
1.13	Recarga do Kit BULK da EPSON cor CYAN	UND	6	R\$ 18,00
1.14	Recarga de Toner Brother DCP 1060	UND	60	R\$ 61,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4. A entrega do objeto dar-se-á de acordo com a NECESSIDADE da secretaria, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 47.696,00 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais).

5.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.As despesas decorrentes da contratação serão proveniente dos recursos:

Recurso Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.33.90.39.00

23.01.08.243.0416.2.257.33.90.39.00

23.01.08.244.0416.2.258.33.90.39.00

Recurso Municipal, Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.33.90.39.00

23.02.08.244.0155.2.261.33.90.39.00

23.02.08.244.0155.2.262.33.90.39.00

23.02.08.244.0156.2.263.33.90.39.00

23.02.08.244.0156.2.264.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.265.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.266.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.267.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.268.33.90.39.00

23.02.08.244.0416.2.269.33.90.39.00

23.02.08.243.0155.1.270.33.90.39.00

Doações:

23.03.08.243.0134.2.259.33.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, na Avenida Dr. Guarani, nº 364, Derby, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da

contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do

trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Dariani do Nascimento Gonçalves – Coordenadora Administrativo Financeiro especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações

assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

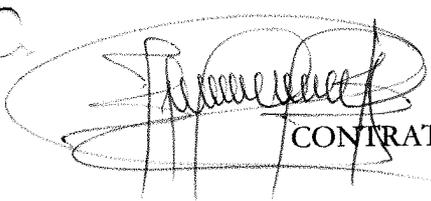
16. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 16 de março 2018.


CONTRATANTE

03.365.404/0001-77
CGF: 06.285.777-0
M. DE JESUS MARANHÃO
RODRIGUES (A) ME
RUA FLORIANO PEIXOTO, 264
CENTRO CEP: 62.010-010
SOBRAL CE

Testemunhas:

1. Amelias

RG: 002 031 047232
CPF: 008.808.813-80

2. Giola Batista

RG: 2004010240717
CPF: 021.732.153-45

Visto:


RAPHAEL GOMES VIANA
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE
ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS - MAT 21047

(SRP) PE Nº 121/2017 - SDHAS

OAB/CE 22.026

281.921,66 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). DATA: 16 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde interino por força do Ato nº 160/2018, o Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS. **CONTRATADO:** EMPRESA OFTALMOCLÍNICA SOBRALENSE LTDA, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO ADAUTO VASCONCELOS FILHO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 051/2017-SMS. **FUNDAMENTO:** art. 65, inciso I, letra “b”, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 584.956,24 (quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). DATA: 16 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 181/2018 – SECOMP - A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE** exonerar a pedido NERI BATISTA DE ARAUJO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula da Gerência da Usina de Asfalto, da Coordenadoria de Infraestrutura, da estrutura administrativa da SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 1º de abril de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,** em 14 de março de 2018. **CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita de Sobral em Exercício - DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2014 – SECONV/SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA., representado pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para o serviço de locação de caminhão Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, equipado com tacógrafo eletrônico e monitoramento de tráfego através de sistema GSM, com motorista, combustível, e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado à coleta regular de lixo nos distritos de Rafael Arruda, Aprazível, São José do Torto e localidades de Ouro Branco, Recreio, Pedrinhas, Pau D'arco, Pedra de Fogo e Ipueirinha, carga, transporte e descarga dos resíduos no Aterro Sanitário do Município de Sobral”. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 246/2014. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando no dia 22 de janeiro de 2018 e findando no dia 22 de janeiro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2018. Sobral, 16 de março de 2018. Tales Diego de Menezes – Assessor Jurídico da SECOMP.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018 – SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES - ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 03.365.404/0001-77 representada pela Sra. MARLI DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DOS DIREITOS, HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº

078/2017. **PROCESSO Nº 009176/2017.** Valor Global: R\$ 47.696,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais). **VIGÊNCIA:** Iniciando em 16 de março de 2018 e findando em 16 de março de 2019. **JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - MARLI DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES - Representante da empresa M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES – ME - RAPHAEL GOMES VIANA - Assessor Jurídico da SDHAS.**

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018 – SESEC – O Secretário da Segurança e Cidadania de Sobral, torna público para conhecimento dos interessados que pela presente Errata ao Contrato Nº 004/2018, publicado no Diário Oficial do Município Nº 262, de 12 de março de 2018, página 04, fica alterado o que se segue: **ONDE SE LÊ: CONTRATADA: AIRBUS DS SLC,** representado pelo Sr(a). SERGIO GUEDELHA COUTINHO. **LEIA-SE: CONTRATADA: LA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME,** representado pelo Sr(a). ANTÔNIA ÁVILA DOS SANTOS BARROS. Sobral, 13 de março de 2018. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA – Secretário da Segurança e Cidadania - ASSESSOR JURÍDICO SESEC: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 – SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** J.M MOREIRA JÚNIOR - ME, representado pelo Sr. JOSÉ MARIA MOREIRA JUNIOR. **OBJETO:** Locação de caminhão – tanque com capacidade mínima de 8.000 litros (carro pipa), com operador, combustível e manutenção por conta da contratada, destinados ao transporte de água potável para uso da população das comunidades rurais e distritos de Sobral, com deficiência de atendimento em função do período de seca. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 004/2017 – SESEC. **VALOR:** R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2018. Assessor Jurídico SESEC: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, representado pelo Sr(a). LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA. **OBJETO:** locação de módulo de container habitável acoplado para instalações provisórias da unidade de segurança, para uma melhor prestação de serviço para a população, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Dispensa de licitação 004/2018. **VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Paulo Adriano dos Santos Fernandes, matrícula nº 8123. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando em 28 de fevereiro de 2018 e finalizando em 28 de julho de 2018. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - Secretário da Segurança e Cidadania – LUIS EDUARDO BARBOSA FIUZA – Representante da RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA - Assessor Jurídico SESEC: Flávio Antonio Pedrosa Ximenes.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, representado pelo Sr(a). JOSÉ MILTON A. ALVES JUNIOR. **OBJETO:** contratações de empresa para prestação de serviços de instalação de placas de sinalização de trânsito vertical, com fornecimento de placas e aquisição para a coordenadoria municipal de trânsito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 058/2017. **VALOR:** R\$ 53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Francisco Julif Tabosa Guedes, matrícula